



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTES NÚMEROS — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 3608	Semestre	2008
A 1.ª série . . .	1408	•	808
A 2.ª série . . .	1208	•	708
A 3.ª série . . .	1208	•	708

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4350 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 8 séries: 360\$ por ano ou 200\$ por semestre

A 1.^{re} série : 140\$ » 80\$ »

A 2.^a série: 120\$ » 70\$ »

A 3.^e série: 120\$ » 70\$ »

Para o estrangeiro ou ultramar .acrescem os
portes do correio.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicado o Decreto-Lei n.º 38:662, que cria nas províncias ultramarinas secções do Arquivo de Identificação e regula a concessão e passagem de bilhetes de identidade.

Ministério das Finanças :

Despacho ministerial—Fixa o factor 15 com referência ao conselho de Mourão, cujos prédios rústicos passam a entrar em regime de cadastro geométrico no próximo dia 1 de Abril.

Ministério do Exército :

Portaria n.º 13:877— Aprova e manda pôr em execução o Regulamento dos Concursos Hípicos Officiais.

Decreto-Lei n.º 38:674 — Reduz o tempo de permanência no posto de furriel para promoção a segundo-sargento — Adiciona um § único ao artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 28:401, alterado pelo Decreto-Lei n.º 32:692 (quadros e efectivos do Exército).

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria, e o texto do Decreto-Lei n.º 38:662, publicado pelos Ministérios da Justiça e do Ultramar no *Diário do Governo* n.º 47, 1.ª série,

de 29 de Fevereiro findo, existem as seguintes divergências, que assim se rectificam:

No artigo 3.º, onde se lê: «... §§ 1.º, 2.º e 3.º do artigo 424.º ...», deverá ler-se: «... §§ 1.º, 2.º e 3.º do artigo 434.º ...».

No final do corpo do mesmo artigo, onde se diz:
«... e Portaria n.º 10:706, de 15 de Julho, ...»,
deve dizer-se: «... e Portaria n.º 10:706, de 15
de Julho de 1944, ...».

Secretaria da Presidência do Conselho, 8 de Março de 1952.— O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

1.ª Repartição

Despacho ministerial

Para execução do disposto nos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 34:456, de 22 de Março de 1945, foi fixado, por despacho de 5 do corrente, o factor 15 com referência ao concelho de Mourão, cujos prédios rústicos passam a entrar em regime de cadastro geométrico no próximo dia 1 de Abril.

Ministério das Finanças, 7 de Março de 1952.— O
Ministro das Finanças, *Artur Águedo de Oliveira*.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 13:877

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, aprovar e pôr em execução o Regulamento dos Concursos Hípicos Officiaes.

Ministério do Exército, 13 de Março de 1952.— O Ministro do Exército, *Adolfo do Amaral Abranches Pinto*.

Regulamento dos Concursos Hípicos Oficiais

CAPÍTULO I

Sociedades ou comissões organizadoras

Artigo 1.º A denominação de concurso hípico oficial abrange todas as provas de obstáculos organizadas por sociedades particulares inscritas na Federação Eques-